

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 136/2018 fls. 1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 136/2018

Projeto de Resolução nº 9/2018

Institui Comissão de Assuntos Relevantes para levantamento histórico da Emancipação do Município de Hortolândia

Autor: Vereador Paulo Pereira Filho e outros

Relator: Vereador Cleuzer Marques de Lima

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Resolução nº 9/2018, de autoria do Vereador Paulo Pereira Filho e outros, que institui Comissão de Assuntos Relevantes para levantamento histórico da Emancipação do Município de Hortolândia.

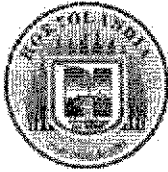
Justificam os Autores que a propositura tem a finalidade constituir Comissão de Assuntos Relevantes tendo em vista que neste aniversário de 27 anos da emancipação de Hortolândia verificou-se a necessidade de se realizar levantamentos históricos sobre as pessoas que contribuíram com a luta e com o processo de emancipação do município.

Há algumas personalidades que publicamente participaram do movimento, sendo muitas delas conhecidas por grande parte da população.

No entanto, muitas pessoas que deram sua essencial contribuição para o sucesso da emancipação permanecem desconhecidas, e sem o devido reconhecimento por sua dedicação a tão nobre atuação.

Por este motivo o Poder Legislativo pretende realizar levantamento histórico para subsidiar homenagens a estes cidadãos exemplares que contribuíram para o progresso do nosso município.

Por fim os Autores dizem que a criação de Comissão de Assuntos Relevantes está prevista no art. 135 do Regimento Interno da



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 136/2018 fls. 2/2

Câmara Municipal de Hortolândia (Resolução nº 97/2008). O presente projeto cumpre as exigências do §3º fixando a finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa da Câmara Municipal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO DO RELATOR

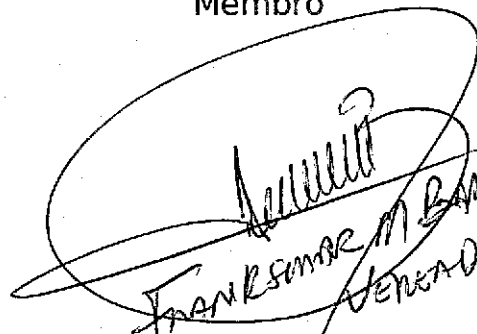
Desta forma, a propositura atende aos aspectos que cabe a esta Comissão analisar, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução n.º 9/2018, nos termos desse Relatório.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2018.


Cleuzer Marques de Lima
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Gervásio Batista Pozza
Membro


FRANKSONR M BASTOZA
VEREADOR

